



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Secretaria Municipal da Saúde

NOTA TÉCNICA Nº003/2026/SBRAN/SMS/GABINETE

Referência: Processo nº 3546009.430.00002895/2026-08

Regulamenta a dispensação de medicamentos de forma exclusiva aos moradores de Santa Branca/SP, sem exceção.

I SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica de cunho orientativo, com o objetivo de regulamentar a dispensação de medicamentos de forma exclusiva aos moradores de Santa Branca/SP, sem exceção.

II ANÁLISE

2. Considerando a Portaria de Consolidação nº2/2017;

3. Considerando a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

4. Considerando o Decreto nº 74.170/1974, que regulamenta a Lei nº5.991/73;

5. Considerando a Lei Estadual nº10.241/1999, que dispõe sobre a prestação de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;

6. Considerando a Lei Complementar nº791/1995, que institui o Código de Saúde no Estado de São Paulo;

7. Para o melhor entendimento desta normatização são adotadas as seguintes definições:

7.1 Dispensação – Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

7.2 Medicamentos – Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins diagnósticos;

7.3 Medicamentos de uso contínuo – São medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas, de uso ininterrupto conforme a prescrição.

8. Considerando a Lei nº8.080/1990 que estabelece como um dos pilares do Sistema Único de Saúde (SUS) o princípio de Descentralização do SUS, com direção única em cada esfera do governo, com luz ao art. 7º, em que a Secretaria Municipal de Saúde tem autonomia em organizar, controlar e avaliar as ações e políticas de saúde do município, conforme suas competências e necessidades locais;

9. Considerando Art.18, inciso IV da Lei nº8.080/1990 que atribui ao município a responsabilidade de executar serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

10. Considerando o planejamento de aquisição de medicamentos padronizados através da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) de acordo com as características epidemiológicas e sanitárias do município;

11. Considerando a Assistência Farmacêutica como participante da integralidade do cuidado do usuário do SUS;

12. Considerando que o usuário deve acessar o sistema de saúde através de sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência vinculada ao seu domicílio, sendo que a dispensação de medicamentos é a etapa final de um ciclo de cuidado que inicia na visita domiciliar pela equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF)

e consultas médicas e/ou enfermagem, de acordo com os princípios da longitudinalidade e integralidade do cuidado;

13. Considerando o princípio da economicidade da gestão pública, em que os recursos devem ser destinados à população específica, ou seja, moradora de Santa Branca/SP;

14. A Secretária Municipal de Saúde regulamenta a dispensação de medicamentos padronizados pela REMUME de forma **exclusiva** aos moradores do município de Santa Branca/SP, sem exceção;

15. Fica **PROIBIDA** a dispensação de medicamentos para moradores de outros municípios;

16. Para a dispensação, é necessário exigir a receita original, documentos pessoais e comprovante de endereço para consulta e conferência das informações disponíveis na receita.

III CONCLUSÃO

17. Diante do arcabouço legal e normativo exposto, conclui-se que a restrição e a regulamentação da dispensação de medicamentos disposto na REMUME exclusivamente aos municípios residentes em Santa Branca/SP encontram pleno respaldo técnico, sanitário e jurídico:

17.1 Autonomia e Descentralização Administrativa - O município tem autonomia necessária para planejar, organizar e executar as ações de assistência farmacêutica local;

17.2 Economicidade e Responsabilidade Fiscal – O erário municipal e o planejamento orçamentário da saúde deve ser aplicado em benefício direto da população para o qual os recursos foram destinados, evitando o desabastecimento e o impacto financeiro decorrente da demanda espontânea de outras municipalidades;

17.3 Territorialização, Equidade, Integralidade e Longitudinalidade do Cuidado – A dispensação não se resume apenas ao ato de entrega, integra o ciclo de cuidado continuado da Assistência Farmacêutica e da Atenção Primária a Saúde.

IV REFERÊNCIAS

Brasil – Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei Orgânica da Saúde). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.html

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizConsolidacao/Matriz-2-Politicass.html>

BRASIL. [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973]. **Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1973]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15991.htm

BRASIL. [Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974]. **Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974.** Regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Brasília, DF: Presidência da República, [1974]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d74170.htm

SÃO PAULO (Estado). [Lei nº 10.241, de 17 de março de 1999]. **Lei nº 10.241, de 17 de março de 1999.** Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [1999]. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/saudelei10241.htm>

SÃO PAULO (Estado). [Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995]. **Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995.** Estabelece o Código de Saúde no Estado. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [1995]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1995/lei.complementar-791->

Santa Branca, na data da assinatura digital.

CAIO DA CUNHA PINTO
Secretário Adjunto de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Caio da Cunha Pinto**, **Secretário Adjunto**, em 15/05/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1156347** e o código CRC **FA2835A8**.

Referência: Processo nº 3546009.430.00002895/2026-08

SEI nº 1156347